



X.XXX.XXX-X
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE

PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento particular, por um lado a **FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL**, com sede nesta capital, à Alameda Santos, nº 1.827 - 14º Andar - Conj. 142 - Cerqueira César, CNPJ nº 65.471.914/0001-86, registro de operadora na ANS nº 33616-5, representada na forma de seu estatuto social por seus diretores ou a quem esta designar, doravante simplesmente designada **SABESPREV**, e de outro lado, o **CONTRATADO (e assim doravante designado)** devidamente identificado pormenorizado no Termo de Adesão ao presente, Anexo I, que, devidamente assinado, integra o presente para todos os fins, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** prestará aos clientes do Sabesprev-Saúde (Programa de Assistência Médica e Hospitalar da **SABESPREV**), Planos Pleno, Especial e Básico, os serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e tratamento, relacionados no Termo de Adesão ao presente, Anexo I, no regime de livre escolha dentro da rede credenciada e na modalidade de **CUSTO OPERACIONAL**.

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NORMAS OPERACIONAIS

2.1 - Para identificação do cliente e a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** exigirá, no ato do atendimento:

2.1.1 - Carteira de identificação expedida pela **Sabesprev**, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do cliente, modalidade do plano, período de carência, padrão de atendimento;

2.1.2 - Documento pessoal de identificação do cliente;

2.1.3 - Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

2.2 - O padrão de acomodação dos clientes, validade do atendimento e necessidade de apresentação de comprovante de pagamento, encontram-se impressos na carteira de identificação do Sabesprev-Saúde de acordo com cada plano, sendo:

Plano Pleno	(PP - carteira tarja azul)	padrão apartamento em internação
Plano Especial	(PE - carteira tarja verde)	padrão apartamento em internação
Plano Básico	(PB - carteira tarja rosa)	padrão enfermaria em internação



- 2.2.1 - Os clientes também poderão ser atendidos por Autorização de Atendimento emitida pela **SABESPREV** ou SABESP, conforme Anexo II - Autorização de Atendimento, parte integrante deste contrato.
- 2.3 - As consultas médicas serão realizadas nas unidades indicadas pelo **CONTRATADO**, nos dias e horários previamente agendados e/ou indicados;
- 2.4 - Os atendimentos em consultórios abrangem as especialidades clínicas e cirúrgicas e outras que sejam, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, discriminadas no Termo de Adesão - Anexo I;
- 2.5 - Nos Planos Especial e Básico é vedado o atendimento aos clientes inadimplentes há mais de 60 (sessenta) dias, quando houver a necessidade de apresentação de comprovante de pagamento, desde que mensagem de obrigatoriedade esteja impressa em carteira do usuário.
- 2.6 - O **CONTRATADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 2.7 - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar clientes da **SABESPREV** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e ou pacientes particulares.
- 2.8 - O **CONTRATADO** compromete-se a solicitar senha, junto a Central de Regulação da **SABESPREV**, para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Anexo III - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e pode ser modificado a qualquer tempo pela **SABESPREV**, sempre que esta entender necessário para aperfeiçoar a relação com o **CONTRATADO**.
- 2.9 - Em casos de internação em acomodação superior de direito por solicitação do cliente, fica o **CONTRATADO** autorizado a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante.

CLÁUSULA 3ª - SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

- 3.1 - Fica inequivocadamente convencionado que a **SABESPREV** não custeará as despesas com procedimentos que não façam parte do rol de cobertura instituído pelo regulamento dos planos do Sabesprev-Saúde, conforme Anexo IV - Exclusão de Cobertura, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES, PAGAMENTOS, GLOSAS, AUDITORIAS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 4.1 - Os serviços médicos e complementares, e os materiais e medicamentos, serão faturados contra a **SABESPREV**, conforme estabelecido no Anexo V - Condições e Normas de Preços e valores estabelecidos no Termo de Adesão -Anexo I
- 4.2 - Os materiais especiais serão liberados mediante autorização prévia, através de senha, conforme estabelecido no Anexo III - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado e Anexo VI - Protocolo Sabesprev para Materiais
- 4.3 - As guias de atendimento ou apresentação via web terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão. Os procedimentos realizados e apresentados pelo **CONTRATADO** fora do prazo de validade aqui definido não serão pagos pela **SABESPREV**, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o **CONTRATADO**.
- 4.4 - A **SABESPREV** efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços assistenciais prestados através de depósito bancário, nona conta indicada pelo **CONTRATADO** no Termo de Adesão - Anexo I ao presente, de acordo com as especificações contidas no Anexo V e os valores discriminados no referido Anexo I e mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal de Serviços ou Recibo quando a legislação assim permitir, emitidos de acordo com a legislação municipal vigente, referente aos serviços prestados, na qual deverá constar expressamente o número do presente contrato;
 - b) cópia do Cadastro Municipal de Prestador de Serviços no Município de São Paulo;
 - c) cópia autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN no Município de São Paulo referente aos serviços prestados no mês anterior ou efetuado na forma anual, semestral ou em outra periodicidade menor, quando a legislação assim permitir e desde que preenchidos os requisitos nela previstos.



- 4.5 - A não apresentação da documentação mencionada no item 4.4 assegura à SABESPREV o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até os seus efetivos cumprimentos, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retido;
- 4.6 - Na hipótese de não apresentação da documentação mencionada no item 4.4, independentemente da retenção tratada no item 4.5, o SESC efetuará a retenção do valor devido a título de ISS na operação e o seu recolhimento ao Fisco Municipal, na forma da lei, montante este que será descontado do pagamento à CONTRATADO.
- 4.7 Para efeitos da legislação tributária de retenção e recolhimento na fonte pela **SABESPREV** de tributos de responsabilidade do **CONTRATADO**, através do sistema de pré-faturamento o **CONTRATADO** informará, na fatura, os valores dos serviços prestados, para análise e validação pela **SABESPREV** na forma das Cláusulas 4.9. e 4.10. do presente. Após tal análise e validação, a **SABESPREV** informará ao **CONTRATADO** a existência ou não de glosas, deduzindo os valores eventualmente glosados do total pré-faturado, informando o valor final ao **CONTRATADO**.
- 4.8 As Partes concordam desde já que a **SABESPREV** será responsável pela definição da forma de realização do pré-faturamento, inclusive no que diz respeito à emissão e envio do RPA, incluindo-a na atualização subsequente do Anexo III - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado.
- 4.8.1 - Para efeito de faturamento o **CONTRATADO** compromete-se em preencher os formulários próprios da **SABESPREV**, conforme instruções constantes no Anexo III - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, até a implantação do envio pelo meio eletrônico, na forma da cláusula 4.8.2
- 4.8.1.1 - Para efeito de identificação do **CONTRATADO** nos formulários deverá ser utilizado o código ***.***.***-*** seja, o mesmo número deste contrato, no campo próprio de identificação de credenciado;
- 4.8.1.- Os atendimentos relativos as consultas, serão encaminhados sob forma de um relatório, ficando as planilhas à disposição, para dirimir dúvidas ocasionais;
- 4.8.1.- Os atendimentos relativos a procedimentos deverão ser acompanhados dos respectivos pedidos;



- 4.8.1. - Os atendimentos relativos às internações deverão ser acompanhados do respectivo relatório médico oferecido pelos hospitais ou do formulário próprio da **SABESPREV** - "Resumo de Internações";
- 4.8.2 - Acordam as partes, que no período de 1 (um) ano a contar do início de vigência do presente, as informações requeridas nos formulários mencionados na cláusula 4.81 precedente, deverão ser encaminhadas em meio eletrônico no formato definido pela **SABESPREV**, através de ferramenta baseada na internet.
- 4.8.2.1 - Essa ferramenta permitirá que a **Sabesprev** receba de seus prestadores as contas médicas e hospitalares de forma simples e segura, baseando-se em plataforma Internet com alto padrão de segurança, confiabilidade e rapidez.
- 4.8.2.2 - As Partes desde já acordam que a ferramenta a ser implantada, a forma de sua utilização e os meios de envio serão definidos pela **SABESPREV**.
- 4.9 - A **SABESPREV** reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:
- 4.9.1 - Auditoria de prontuário - nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria "in loco", bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;
- 4.9.2 - Auditoria de Contas - pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério da **SABESPREV**, devendo ser apresentado pelo **CONTRATADO**, nessa ocasião, todo o processo do cliente, incluindo prontuário médico, contábil e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise médica de enfermagem;
- 4.9.3 - As modalidades de auditoria acima referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente conforme decisão da **SABESPREV**.



- 4.10 - À **SABESPREV** fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas, e ao **CONTRATADO** é reservado o direito de recorrer dessas glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação;
- 4.10.1 - O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente através de internet, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada. Em contrapartida a **SABESPREV** obriga-se a apurar o recurso de glosa e a responder através da internet, num prazo equivalente a 30 (trinta) dias contados a partir da data do recurso.
- 4.10.2 - Fica a critério da **SABESPREV** a análise das glosas não recursadas no prazo acima, que somente será feita após apresentação de justificativas pelo **CONTRATADO**.
- 4.11 - O valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo I -Termo de Adesão e Anexo V - Condições e Normas de Preços, poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do presente contrato, mediante aditamento contratual, sendo o índice livremente negociado entre as partes.
- 4.12 - São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e as incidentes na execução dos serviços ora contratados, procedendo a **SABESPREV**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos pertinentes.
- 4.13 - Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

- 5.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato, terá sua vigência por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. Eventual prorrogação deste prazo só se efetivará por meio de Aditivo Contratual, a ser assinado por ambas as partes.
- 5.1.1 - No período de renovação contratual o atendimento aos clientes da Sabesprev permanece inalterado.



CLÁUSULA 6ª - DOS ANEXOS

6.1 - O **CONTRATADO** e a **SABESPREV**, desde já, declaram estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste contrato:

- ✓ **Anexo I - Termo de Adesão e** Relação de Serviços Contratados
- ✓ **Anexo II -** Autorização de Atendimento
- ✓ **Anexo III -** Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado
- ✓ **Anexo IV -** Exclusão de Cobertura
- ✓ **Anexo V -** Condições e Normas de Preços
- ✓ **Anexo VI -** Protocolo Sabesprev para Materiais
- ✓ **Anexo VII -** Documentos Comprobatórios

CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO

7.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, será aplicada à parte infratora multa não compensatória de 3% sobre o valor da última fatura, bem como juros de mora de 0,5% ao mês, calculado na forma pro rata, sobre o valor da última fatura atualizado pelo IGP-M da FGV.

7.2 - Sem prejuízo do disposto acima, em caso de inadimplemento de obrigações constantes neste contrato ou em seus anexos por parte do **CONTRATADO**, a **SABESPREV** fica desde já autorizada a efetuar retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

7.3 - As glosas efetuadas pela **SABESPREV** e devidamente fundamentadas não são consideradas inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus o **CONTRATADO** apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pela **SABESPREV** e ainda não pagos.

8.2 - Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora.



8.3 - Em qualquer caso de rescisão do presente instrumento, o **CONTRATADO** compromete-se a identificar, no prazo de 10 (dez) dias, os clientes da **SABESPREV** que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, comprometendo-se ainda, a prestar os serviços até o fim do prazo de aviso prévio, sob a remuneração pactuada por parte da SABESPREV.

8.4 -Ocorrendo o término do presente instrumento:

- a) Não assistirá a qualquer das partes direito de haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for;
- b) Responderá a **SABESPREV** pelos pagamentos dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos seus respectivos clientes até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste instrumento;
- c) Comunicará a **SABESPREV** aos clientes a rescisão do presente instrumento, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência;
- d) Disponibilizará o **CONTRATADO** informações necessárias à continuidade do tratamento dos clientes por outro profissional de saúde, desde que , solicitado pelos mesmos.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - À **SABESPREV** fica reservado o direito de realizar perícias médicas, procedimentos e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados. O **CONTRATADO** fica obrigado a apurar as reclamações escritas apresentadas por escrito e, no prazo estabelecido pela **SABESPREV**, dar ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

9.2 - O **CONTRATADO** reconhece, desde logo, sua integral responsabilidade por ato, fato ou omissão decorrente da prestação de serviços ora avençada, perpetrado por empregado, representante, prepostos ou terceiros por ela contratados, eximindo a **SABESPREV** de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.

9.3 - Na hipótese da **SABESPREV**, vir a ser obrigada a responder judicialmente perante terceiros pelos danos mencionado no item 9.2, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir a entidade e/ou a **SABESPREV** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não limitando-se, a custos processuais e honorários de advogado.

9.4 - Ocorrendo a hipótese acima aventada, o **CONTRATADO** providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas horas), o ressarcimento dos valores desembolsados pela SABESPREV ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.



- 9.5 - Qualquer alteração contratual só poderá ser efetivada mediante correspondência escrita pelas partes na forma de Aditivo Contratual.
- 9.6 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados do **CONTRATADO** com a **SABESPREV**.
- 9.7 - A **SABESPREV** e o **CONTRATADO** poderão divulgar a existência deste contrato, para conhecimento dos clientes, sem prejuízo da livre escolha por parte dos mesmos.
- 9.8 - O **CONTRATADO** e a **SABESPREV** declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este contrato, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.
- 9.9 - O **CONTRATADO** apresentará os documentos que comprovem sua habilitação para execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, que serão incorporados ao *anexo VII - Documentos Comprobatórios*.
- 9.10 - O **CONTRATADO** deverá informar, quando solicitado pela **SABESPREV** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos clientes de acordo com inciso XXXI do art. 4ª da Lei nº 9961 de 28/10/2000 e da Resolução Normativa nº 71, de 17/03/2004, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 9.11 - Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente contrato não as vincula de forma exclusiva.
- 9.12 - É proibido ao **CONTRATADO**, em qualquer hipótese, a cobrança direta de clientes da **SABESPREV**, cujo atendimento esteja contratualmente assegurado e autorizado, por serviços adicionais, diárias, taxas, materiais e medicamentos, honorários de médicos, credenciados e/ou não credenciados pertencentes ao corpo clínico do **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa por inadimplemento. A única exceção é a prevista na cláusula 2º-parágrafo 2.9 e cláusula 3ª, desde que previamente informado ao cliente e por ele devidamente autorizado;



9.13 - O **CONTRATADO** compromete-se a enviar no prazo máximo de 12 meses a partir da vigência do contrato, respeitando o prazo de 30 dias após sua publicação no DATASUS, cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela portaria MS/MAS 376 de 03/10/2000 e normatizada pela portaria SAS 511/2000.

Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, a CONTRATADO deverá informar antecipadamente e formalmente a SABESPREV os motivos e prazo necessário para sua efetivação.

9.14 - O presente instrumento substitui outros contratos de prestação de serviços anteriores eventualmente firmados entre as partes.

CLÁUSULA 10 - DAS RETENÇÕES

10.1 - Será retido pela **SABESPREV** o pagamento, mencionado na cláusula 4ª (quarta), até a apresentação, pelo **CONTRATADO**, do recibo / RPA, emitida na forma da legislação Municipal; de cópia do Cadastro Municipal de Prestador de Serviços no Município competente nos termos da Lei Complementar nº 116/03; bem como comprovante de recolhimento do ISS nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal pertinente, referentes ao serviço prestado à **SABESPREV** no mês anterior ou efetuado na forma anual, caso a legislação assim permita.

10.1.1 - O não cumprimento das determinações contidas no "caput" desta cláusula assegura à **SABESPREV** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

10.2 - O **CONTRATADO** deverá destacar do corpo do recibo / RPA a importância equivalente a 11% do valor total dos serviços prestados no período, para fins de retenção pela **SABESPREV** e recolhimento à Seguridade Social, no prazo legal, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 10.666/03. Os originais das GPS permanecerão sob a guarda da **SABESPREV** para apresentação à fiscalização do INSS.

10.3 - **A SABESPREV**, na qualidade de tomadora de serviço obrigada à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, conforme determinação do artigo 620 do Decreto nº 3.000/99 (RIR), procederá à retenção do valor eventualmente devido a título de IR, mediante aplicação de alíquota progressiva, na forma da legislação federal vigente.



CLÁUSULA 11ª - FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente contrato e não resolvidas amigavelmente pelas partes é o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, subdistrito da Sé com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, bem como os anexos do presente instrumento.

São Paulo, 13 de Julho de 2006.

ANTÔNIO KLAUS MESOJEDOVAS
Gerente de Rede Credenciada
SABESPREV

VILMA REGINA VALENTE
Analista de Gestão em Saúde
SABESPREV

XXXX XXXXXX XXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE - PESSOA FÍSICA
(registrado no 4º ofício de títulos e documentos e civil da pessoa física
de São Paulo sob o nº 4886698).

DADOS DO CONTRATADO:

Nome e código: ***** - *.***.***-*	
Conselho Regional: ****	CPF: ***.***.***-**
Endereço: *****, **	CEP: *****-***
Município: *****	Estado: ***** - **
Telefone: ** ****-****	Fax: ** ****-****
E-mail:	CNES:

Bancários

Número e nome do banco: *** - *****	
Agência: ****-* - *****	Conta Corrente nº *****-*

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL**, com sede nesta capital, à Alameda Santos, nº 1.827 - 14º Andar - Conj. 142 - Cerqueira César, CNPJ nº 65.471.914/0001-86, registro de operadora na ANS nº 33616-5, representada na forma de seu estatuto social por seus diretores ou a quem esta designar, doravante simplesmente designada **SABESPREV**, e de outro lado, o **CONTRATADO** (e assim doravante designado) devidamente identificado e pormenorizado acima,

CONSIDERANDO QUE a **SABESPREV** está devidamente habilitada a operar planos de assistência à saúde, nos moldes legalmente definidos;

CONSIDERANDO QUE a **SABESPREV** tem interesse em contar com o **CONTRATADO** em sua Rede Credenciada, estritamente sob os termos do Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais à Saúde - Pessoa Jurídica (o "Contrato"), registrado perante o 4º Ofício de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 4886698, disponibilizado através do website da CRC (www.crc.com.br).

CONSIDERANDO QUE, o **CONTRATADO** tem interesse em integrar a Rede Credenciada da **SABESPREV**, o que o faz a partir da assinatura do presente instrumento,

O **CONTRATADO** DECLARA, NESTE ATO, TER LIDO E ACEITO AS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE, DECLARANDO ANUIR COM SEUS TERMOS E CONDIÇÕES INTEGRALMENTE E SEM QUALQUER RESSALVA, RATIFICANDO-OS INCONDICIONALMENTE, E COMPROMETE-SE A PRESTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:



AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO



AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

**** ÁREA DE PESSOAL ****

Nº

0008305

Autorizamos o(s) Beneficiário(s) abaixo mencionado(s)
a utilizar(em) o Plano do **SABESPREV-SAÚDE**, através
do código número: _____

- PLANO PLENO
 - PLANO BÁSICO
 - PLANO ESPECIAL

BENEFICIÁRIO

"Observação:

- Esta autorização é válida até ____ / ____ / ____

- É obrigatória a apresentação de Documentos de Identificação.

ATENÇÃO

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DEVERÁ SER ACEITA,
CASO ESTEJA RASURADA.**

APROVAÇÃO

____ / ____ / ____
Data

Assinatura



ANEXO III

MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

PARA O CREDENCIADO



ANEXO IV

EXCLUSÃO DE COBERTURA

- 1 - Procedimentos não éticos (experimentais ou não reconhecidos pela prática médica);
- 2 - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética, excetuando-se as cirurgias plásticas estéticas decorrentes de acidentes pessoais, seqüelas de cirurgias mutilantes, de queimaduras e defeitos congênitos;
3. - Caso haja dúvida relativa ao procedimento ser estético ou reparador, o **CONTRATADO** encaminhará o usuário a **SABESPREV**, para realização de perícia médica.
4. - Escleroterapia estética de veias superficiais de membros inferiores;
5. - Transplantes de órgãos, à exceção dos casos abaixo, relacionados por tipo de plano, e que serão realizados mediante autorização prévia e com a possibilidade de direcionamento pela **SABESPREV**, incluindo-se as despesas com doadores e receptores, bem como procedimentos de apoio ou complementares a estes:
Plano Pleno - córnea, rim, pele, medula, fígado e coração,
Planos Especial e Básico - córnea e rim;
6. - atendimentos domiciliares de rotina ou eletivos, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pela **SABESPREV**;
7. - Atendimento em especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
8. - Aluguel de equipamentos para uso domiciliar, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pela **SABESPREV**;
9. - Serviço de auxiliares/instrumentadores cirúrgicos não médicos;
10. - Fertilização "in-vitro", bem como procedimentos de apoio a esta terapêutica;
11. - Órteses, exemplos: botas ortopédicas, palmilhas, óculos, lentes de contato, meias elásticas, cintas abdominais, pernas e braços mecânicos, etc. e as com finalidades estéticas;
12. - Próteses importadas, na existência de similar nacional e de menor custo;
13. - Enfermagem em caráter particular;
14. - Assistência em Terapia Ocupacional;



15. - Vacinas preventivas constantes do calendário nacional de imunizações;
16. - Condicionamento físico, à exceção do paciente cardíaco limitado a 6 (seis) meses de tratamento;
17. - Medicamentos não registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Gerência Geral de Medicamentos -GGMED/DIMEP), ou importados não nacionalizados;
18. - Medicamentos para tratamento domiciliar e utilizados em regime ambulatorial à exceção de quimioterápicos, anti-neoplásicos para tumores malignos;
19. - Tratamento de dependência química aos participantes não titulares em situações que não de emergência, com crise de risco ou de danos físicos que extrapolem o prazo estabelecido de cobertura de 15 (quinze) dias de internação por ano civil para quadros de intoxicação ou abstinência;
20. - Procedimentos odontológicos;
21. - Remoções aéreas;
22. - Tratamentos de enfermidades lesões ou acidentes decorrentes de catástrofes públicas, atentados, operações militares, convulsões sociais e perturbações da ordem pública, quando declarados por autoridade competente;
23. - Materiais descartáveis utilizados para higiene pessoal (fraldas, absorventes, etc.), despesas extras não previstas nas diárias e despesas com acompanhante - exceto nos casos de refeição para acompanhantes de maiores de 60 (sessenta) anos e de menores de 18 (dezoito) anos e menores em fase de amamentação internados em UTI, quando a mãe estará incluída na cobertura;
24. - Exclui-se, para os clientes caracterizados como Plano Especial e Básico no Programa Assistencial do Sabesp-Saúde o atendimento na especialidade de Fonoaudiologia.
25. - Exclui-se, ainda, para os clientes caracterizados como Plano Especial e Básico no Programa Assistencial do Sabesp-Saúde o atendimento na especialidade de Psicoterapia, exceto na psicoterapia da crise, isto é: atendimento prestado por profissionais da área de saúde mental, em situações de emergência, caracterizadas por risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes com duração máxima de 12 semanas tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano civil.
26. - Procedimentos e tratamentos realizados no exterior.
27. - Reversão do método contraceptivo cirúrgico (laqueadura ou vasectomia).



ANEXO V

CONDIÇÕES E NORMAS DE PREÇOS

- 1) Para remuneração dos serviços prestados será adotada a Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB, versão acordada no termo de adesão.
- 2) Os procedimentos não previstos na tabela de honorários da Associação Médica Brasileira - AMB - versão 1990 e 1992 deverão ser negociados previamente com a SABESPREV, sem prejuízo aos clientes.
- 3) Os materiais e medicamentos usados serão cobrados de acordo com o Brasíndice (PMC/SP) e os materiais e medicamentos não constantes no Brasíndice serão cobrados de acordo com Nota Fiscal, nos casos em que não for possível a compra antecipada ou reposição por parte da SABESPREV.



ANEXO VI

PROTOCOLO SABESPREV PARA MATERIAIS

Telefones úteis:

Central de atendimento ao credenciado: 0800 722 0186 ou 4004-0186

Sabesprev: 3145-4691 com Luciana

Materiais com necessidade de autorização prévia

1- Procedimentos eletivos (não urgentes)

Valores até R\$5.000,00: deve ser solicitada autorização pelo menos 3 dias úteis antes do procedimento

Valores a partir R\$5.000,01: deve ser solicitada autorização pelo menos 5 dias úteis antes do procedimento

Caso o médico queira agendar a cirurgia sem a necessária antecedência mencionada acima, deverá ser informado no ato do agendamento que é necessário respeitar os prazos estabelecidos pela Sabesprev. Em caso de dúvida, estamos à disposição para conversar com o médico.

Não nos responsabilizaremos por itens utilizados e que não tenham sido alvo de autorização prévia. Poderá ser enviada justificativa médica para sua utilização, a qual será submetida a análise.

Não nos responsabilizaremos por itens autorizados e não utilizados

2 - Procedimentos urgentes

Não é necessário autorizar previamente.

No entanto, a caracterização do quadro de urgência ou não será alvo de confirmação por auditoria. Poderá ser também pedido relatório médico para a análise.

Não nos responsabilizaremos pelos pagamentos de itens usados em procedimentos não urgentes que tenham sido "urgenciados".

A utilização dos materiais deve ser feita da forma mais racional e custo-efetiva possível e estará sujeita a análise da auditoria (pertinência do material naquele determinado procedimento, valor, adequação à idade do paciente, etc.)

A auditoria poderá solicitar a comprovação da real utilização dos materiais através de RX, tomografia, ressonância magnética impressão do intensificador de imagens, embalagens, lacres de segurança, Folha de sala, dispensação de materiais, etc.

Estes casos devem ser encaminhados para análise posterior, com a devida brevidade, podendo ser concedida a autorização para sua cobrança desde que não se configure incompatível com o procedimento, experimental (sem comprovação de eficácia) ou desperdício.

- **Materiais permanentes do hospital devem sempre ser usados em detrimento dos descartáveis.**
- **Cobranças aos pacientes sem o seu prévio esclarecimento e consentimento por escrito ficam terminantemente proibidas.**

Em casos duvidosos, estamos ao seu completo dispor para esclarecimentos.



- Todos os materiais, enxertos, próteses e afins que sejam cirurgicamente implantados (p.ex. stents, válvulas, marcapassos, parafusos ortopédicos, placas, âncoras, hastes, fios de Kirshner, telas de prolene, enxerto ósseo, tubinho para ventilação, endopróteses, etc.)
- Materiais descartáveis usados em procedimentos invasivos, minimamente invasivos ou cirúrgicos (p.ex. adesivos e selantes cirúrgicos, material de laparoscopia, ponteiras de radiofrequência, oxigenadores, tubos para cirurgia cardíaca, agulhas de biópsia, estabilizadores teciduais tipo octopus, hemostáticos, micromolas, etc.)
- Cânulas de traqueostomia não convencionais ou importadas (p.ex. cânula Shilley, cânula Lanz, cânulas fenestradas, sondas de entubação aramadas, sonda de entubação tipo Carlens e afins).
- Sondas não convencionais ou importadas incluindo tubo de gastro ou jejunostomia e sonda Foley siliconada ou revestida
- Cateteres de longa permanência ou implantáveis exceto os do tipo intracath simples com lúmen único que sejam nacionais (p.ex. PICC, port-o-cath, catéteres de duplo ou triplo lúmen, Rickmann, ...)
- Catéteres, guias e materiais para cateterismo, angioplastia, desbloqueio ureteral, radiologia intervencionista, cirurgia geral e especializada (p.ex. Fogarty, dilatadores ureterais, Dormia, Basket, duplo J, pig tail, cobra, urodinâmica...)
- Equipos especiais (p.ex. anestesia, artroscopia, PCA, analgesia, etc.) incluindo os equipos especiais para sangue e hemoderivados (filtros, material para aférese, etc.)
- Drenos não convencionais (siliconados, drenos com trocater, Jackson-Pratt,...)
- Kits para procedimentos percutâneos ou minimamente invasivos (p.ex. traqueostomia percutânea, gastrostomia, pneumotórax, etc.)
- Material para cirurgia oftalmológica completo (fios, bisturis, kits, sondas, viscoelástico, lentes, etc.)
- Manta térmica para anestesia
- Campos cirúrgicos descartáveis bactericidas

Material não coberto pela Sabesprev e que não é permitido solicitar ao paciente (em caso de dúvida, entrar em contato conosco antes do uso)

- Materiais para procedimentos experimentais ou não usados na prática clínica diária ou sem comprovação absoluta de eficácia superior ao material ou técnica convencional
- Bottons de gastrostomia (usar tubo de gastrostomia como alternativa)
- Sistema de tratamento de feridas a vácuo
- Espéculos vaginais, anuscópios e retossigmoidoscópios de caráter descartável (usar material permanente como alternativa)
- Cortadores de soro e conectores para frasco ampola (há alternativas que dispensam seu uso)
- Luvas cirúrgicas sem talco ou sem látex (a não ser em comprovada alergia do paciente)
- Grampeadores de pele (substituíveis por fios de sutura convencionais com o resultado estético igual ou superior)
- Fator de crescimento ósseo (experimental)
- Protetor cutâneo tipo Cavilon® (adequadas técnicas de prevenção anti-escara dispensadas pela enfermagem dispensam o uso destes produtos)
- Manoplas para ajuste de foco luminoso
- Paramentação de profissionais convidados, pais, fotógrafos e outros
- Máscaras não descartáveis (máscaras de alta eficácia, etc.)



Material não coberto pela Sabesprev - permitido negociar com o paciente antes do uso

- Cosméticos (inclusive manteiga de cacau), hidratantes, sabonetes, shampoos, antisséptico bucal (p.ex. cepacol), escovas de dente, lenços de papel, babadores e produtos afins de higiene e limpeza do paciente inclusive Dersani/Saniskin e assemelhados que não estejam sendo usados para o tratamento de feridas
- Imobilizadores (tipóias, tornoeleiras, joelheiras, munhequeiras, ...)
- Meia elástica ou meia anti-embolismo
- Luvas de banho
- Chuquinhas, chupetas, mamadeiras e afins
- Canetas para marcação de pele ou varizes
- Aparelhos ortodônticos ou para bruxismo
- Órteses e próteses não implantadas cirurgicamente (p.ex. splints, talas maleáveis, botas e almofadas anti-escara, splint nasal, almofada d'água, suspensório escrotal, soutiens, prótese de mama externa, faixas abdominais ou torácicas, modeladores, calcinhas, palmilhas, perneiras, cintos para colostomia, bóias e afins)
- Despesas com telefonia, frigo-bar, lanchonete, bar, refeições extras, refeições de acompanhantes que não tenham sido alvo de negociação comercial. Tem direito ao reembolso com valor limitado para refeições de acompanhantes todos os pacientes de até 18 anos e com 60 anos e mais em hospitais onde não foi fechado acordo.
- Protetor de mama, suga-leite, bolsas térmicas
- Sistemas anti-embolismo
- Gesso sintético
- Leg bag (bolsa de perna para incontinência urinária)
- Materiais e taxas referentes à preparo e armazenamento de corpo, velório, mortalhas e afins.

Material que não deve ser cobrado em guias (consideramos incluídos nas taxas de exames/ procedimentos/ sala/ diária hospitalar)

- Fotografia endoscópica, fitas de vídeo, CD, disquete ou similares para documentação científica de procedimentos e exames
- Material para limpeza e esterilização de para aparelhos (CIDEX®, Endozime® e assemelhados), indicadores de esterilização, embalagens para esterilização e afins
- Material para coleta de exame (luvas, scalps, tubos para coleta de exame, vacutainer, agulhas, seringas, coletores de urina, fezes ou outros líquidos e secreções e similares)
- Papel toalha, roupa de cama e banho para o paciente
- Travesseiros, almofadas, colchões e afins
- Pulseiras de identificação
- Papel para eletrocardiograma, eletrodos para ECG, gel para ultrassom, pilhas e baterias de aparelhos, filtros internos de ventiladores mecânicos.
- Material de higiene e limpeza para a equipe de profissionais de saúde incluindo antissépticos (PVPI, clorhexidine e afins)
- Os seguintes materiais de gasoterapia aceitamos apenas cobrança de taxas: Venturi, máscara de nebulização, máscara de Venturi, traquéias, copos e frascos para umidificação, circuitos e conexões de ventilador.
- Materiais que sejam descartáveis mas tenham similar permanente ou reutilizável (ex. trocateres e pinças laparoscópicas)
- Incentivadores respiratórios e outros materiais reutilizáveis de fisioterapia (bola de Bobath, faixas elásticas, ...)



Material não coberto pela Sabesprev pois entendemos que deve fazer parte do material permanente do hospital ou ter similar no material permanente com a mesma função

- Espéculos vaginais, anuscópios e retossigmoidoscópios
- Cubas, bacias, bandejas, papagaios, comadres e afins
- Campos cirúrgicos, aventais, gorro, propés, sapatilhas, óculos de proteção e outras vestimentas para pacientes e equipe de profissionais de saúde
- Aparelhos de pressão, estetoscópios, termômetros
- Pinça de biópsia endoscópica
- Alça de polipectomia endoscópica, papilótomo (há possibilidade de negociarmos fração ou taxa de uso)
- Fleboextrator
- Equipamento médico hospitalar incluindo cama, andador, muleta, cadeiras e afins que forem usados durante a internação
- Sensores e cabos para oxímetro e aparelhos de monitorização semelhantes
- Cânulas de Guedel
- Máscara laríngea

Cobrança em guia ou faturamento eletrônico

- Cânulas de traqueostomia nacionais
- Sondas comuns (tipo Levine, Foley, uretrais, aspiração, nasogástricas, etc)
- Fraldas e Absorventes (quantidade será motivo de revisão em auditoria de contas)
- Colchão caixa de ovo (1 a cada 30 dias)
- Dersani ou ácidos graxos essenciais desde que exclusivamente usados para tratamento de feridas
- Antisséptico bucal usado na UTI ou semi-intensiva
- Produtos para curativo de feridas, bolsas e placas para ostomias (quantidade será motivo de revisão em auditoria de contas)
- Refeições caso tenham sido alvo de negociação comercial para acompanhantes de pacientes de até 18 anos e com 60 anos e mais
- Equipos comuns e nacionais para bomba de infusão e sangue
- Equipe de dieta simples (1 por dia para água, 1 por frasco de dieta se sistema fechado, 1 por dia para dieta se sistema aberto)
- Sonda nasoenteral (1 a cada 90 dias), sendo que as excedentes deverão ser justificadas (consideraremos obstrução e saída acidental da sonda como falha técnica)
- Inalador + extensão de O2 (1 por internação)
- Kit para RPPI (CPAP, BIRD, BIPAP...- inclui máscara e circuito) - aceitamos cobrança de fração pois é reutilizável, sendo 1 por internação
- Agulhas para port-o-cath simples
- Sistema interlink - liberado apenas para pacientes com infusão de múltiplas drogas em bombas de infusão ou pacientes significativamente imunodeprimidos. Não será liberado uso de rotina.
- Insyte, Intima e afins - apenas para acessos venosos prolongados e difíceis. Não será liberado uso de rotina.



ANEXO VI

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Cópia do diploma;
- Cópia do CRM;
- Cópia do Título de Especialista;
- Cópia do CPF e RG;
- Cópia da inscrição do INSS;
- Cópia da inscrição na Prefeitura Municipal (CCM/ISS);

(fornecidos pelo contratado)